

1924

P10 v28

Função de Pirito da Comarca
de S. José de Ilipicú

Vol. 29
Inv. n.º 50

O Escrivão - Marquez.

Arrolamento e partilha

José Mathews de Paiva - Inventor.
Augusto Ferreira de Andrade - Inventor.

Quitação

1000

Em vinte e três de Maio de mil no-
vecentos vinte e quatro, em meu car-
tório, autuo a petição e documentos
em presente; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marquez, Escri-
vão do referido.

1921

Suppl. to the ...
of the ...

Account of ...

A ...

for ...
Account of ...

Account of ...

The ...
...
...
...
...

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in a cursive script.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines of text that are difficult to decipher due to the handwriting style.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing note, written in a cursive script.

N.º 602!

Em 22 de Maio de 1924.

Sen.º Sr. Promotor Publico.

Tendo fallecido a 30 de Abril fin-
do, no lugar "Patos," dute Districto, feu' Mathens
de Paiva, solteiro, sem descendentes e ascenden-
tes, deixando cinco irmãos - Antonio Geraldo
de Paiva, solteiro, Theresia Francisca de Paiva,
solteira, Bernardina Geralda de Paiva, solteira,
Isabel Geralda de Paiva, casada com Ma-
nuel Marques Maciel, e botonia Francis-
ca de Paiva, ^{solteira,} tem assim terra, casa e bas-
tante gado no referido lugar, compete - por, na
qualidade de representante da Famenda Estadual,
promoveudo o competente inventario com
a maior urgencia. Este primo este in-
formado que feu' Mathens era meito rico,
segundo a expressao textual dos informantes,
e, no entanto, os herdeiros, com o fim
de levar a mesma Famenda, affirmam
ter elle deixado apenas quatro vacas, soltei-
ras e um cavallo.

P9023

Laudação.

Ces. Loustardalle,

Certidão

Espero Certifico que utinisi, nesta
data, o inventariante Augusto
Ferreiro de Andrade, para prestar
o compromisso legal; ficou sei-
nente e deu fé.

S. J. de Ilhipe, 23 de Maio de 1924.

O Escrivã-

João Baptista Mergens.

Terminou de inventariar.

Das vinte e quatro, digo Das vinte e
 trez de Maio de mil novecentos
 vinte e quatro, nesta Cidade de São
 José de Ilipitá, em cartório, onde
 se achava o Juiz de Direito, soumei
 go Escrevôdo de seu cargo, aqui
 compareceu o Cidadão Augusto J. 500
 Ferrão de Andrada, residente C. Foro
 no lugar Retiro, deste Districto, que
 reconheceu ser o proprio, e a o qual
 o Juiz deferiu o compromisso le-
 gal, de bases do qual lhe encar-
 regou que, bem e fielmente, des-
 cre a descripção todos os bens,
 valores, divisões e accões, que
 pertenciam a José Mathias de
 Paiva, para serem partilhadas
 pelos herdeiros do inventaria-
 do, depois de deduzido o impo-
 to que cabe á Fazenda Esta-
 dual, e seu occultor sciça al-
 gunha, de qualquer valor que
 seja, sob as penas legais; e ou-
 thro sem que giesse as decla-
 ções de fallecimentos dos herdei-
 ros e dos bens, de conformidade
 de com o art. 622 do Código
 do Processo Civil do Estado.
 E, sendo por elle accito este
 compromisso, se obrigou a pro-
 ceeder na forma recommendada,

11028

do que fiz este termo, que assigna
com o juiz. Eu, João Baptista
Machado, Escrivão, o escrevi.
João Salles

Augusto Ferriz de Andrada

300

Logo depois a este termo
duas volutas ~~seis~~ feitas
que fiz este termo. Eu, João
Baptista Machado, Escrivão,
o escrevi.

Relação dos herdeiros.

1.ª Filha:

1.º Antonio Geraldo de Paiva, solteiro, residente em Tamuatá, deste Distrito.

2.º Theresa Francisca de Paiva, solteira, residente em Tamuatá.

3.º Bernardina Geralda de Paiva, solteira, residente em Tamuatá.

4.º Isabel Geralda de Paiva, casada com Manoel Marques Mascil, residente em Tamuatá.

5.º Antonia Francisca de Paiva, solteira, residente em Tamuatá.

S. José de Mipilú, 26 de Maio de 1924.

O inventariante:

+ Augusto Ferraz de Andrade.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

6

Relação de bens.

Uma parte de terra, no lugar
Jaumbalá, deste Districto, com uma
casa de telha e laje, em más
estados, e um terreno de varzea,
havida por herança do pai do
inventariante, Gualdo Francisco
de Paiva, a qual dá o valor de
Cento e ~~doze~~ oitenta mil reis.

Uma vacca com cria, no mes-
mo lugar, que vale cinco mil reis.
Cinco vacas ~~partidas~~ ~~partidas~~, no mes-
mo lugar, que vale cada uma
sitenta mil reis, e todas quatro
centos mil reis.

Um boi de quatro annos, no mesmo
lugar, ao qual dá o valor de
oitenta mil reis.

Uma novilha, no mesmo lugar,
ao valor de sitenta mil reis.

Dois garotos, no mesmo lugar,
que vale cada um quarenta
mil reis, e todos sitenta mil reis.

Um cavallo, no mesmo lugar,
ao valor de sitenta mil reis.

A importância de dezentos e trin-
ta mil reis, em dinheiro, produ-
to da venda de dois bois a João
Idalino de Paiva.

Somma todos 1.200.000.

J. José de Alipicú, 26 de Maio de 1924.

Augusto Ferriz de Andrade

Couturas

300

E logo j'ass estes autas coutu-
ras das fajas de Perito; do que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta da Cunha, Escrivão, e escrevi.

Em 26-5-1924.

Este se trata de rendição para di-
reção dentro do prazo de 5 dias
sobre a descrição e valor dado
aos bens. Depois de se trata
apresentado do Procurador Fiscal.

J. J. J. 26-5-1924.

Chico Salty

Pata

300

E logo recebi estas autas sobre a
disposição supra; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista da Cunha,
Escrivão, e escrevi.

Certidão

Certifico que pertencem a António
Geraldo de Paiva, Theresa Francis-
ca de Paiva, Bernardina Geralda
de Paiva, Izabel Geralda de Paiva e
seu marido Manoel Marques
Macedo, e Antonia Francisca de
Paiva, para de quem sobre a des-
crição e valor dados aos bens: fi-
caram presentes e dou fé.

J. J. J. 26 de Maio de 1924.

O Escrivão - João Baptista da Cunha

Certidão

Certifico que findou o prazo legal, sem que comparecessem ao cartorio, os interessados: Dou fe. S. José, 2 de Junho de 1924.

10000

O Escrivão - José Baptista da Silva

E logo fôz esta certidão em ta cartoria de Registros Fiscais; do que fiz esta certidão. Em, José Baptista da Silva, Escrivão, o necessário

300

26 de Junho de 1924.

Uma vez mais findou o prazo legal, sem que comparecessem ao cartorio, os interessados: Dou fe. S. José, 2 de Junho de 1924.

40000

O Escrivão - José Baptista da Silva

E logo fôz esta certidão em ta cartoria de Registros Fiscais; do que fiz esta certidão. Em, José Baptista da Silva, Escrivão, o necessário

300

Conclusão

E logo fôz esta certidão em ta cartoria de Registros Fiscais; do que fiz esta certidão. Em, José Baptista da Silva, Escrivão, o necessário

PROV28

300

as Luz de Pirulô; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

J. J. 4-6-924.

Requis o dia de amanhã, a
9. hora, em cartório, pa-
ra prouder-se a partilha,
com citados do inventário
te, do Delegado do Procu-
rador Fiscal e dos interessa-
dos.

J. J. 4-6-924.

bebevally

Nota

300

E logo recibi estes autos e
despachos supra; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

16000

Certifico que entreguei o inventa-
riante Augusto Ferraz de Azevedo
de, ao Delegado do Procurador Fis-
cal Sr. Felix Bezerra de Araújo
Salva, por si e seus herdeiros e
Co-herdeiros, para assentarem a
partilha: todos ficaram presentes
e deu fe.

J. J. 4 de Maio de 1924.

O Procurador

João Baptista Marques

Outro de partilha.

On cinco de Junho, dize, de
 Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, em Cartorio, pelas
 nove horas, ahi presentes o Juiz de Direito, comungado Escrivas de
 seu cargo, o inventariante Au-
 gusto Ferraz de Azevedo e o
 Delegado do Procurador Fiscal
 Sr. Felix Bezerra de Araujo
 Galvao, a revelia dos demais
 interessados, pelo inventariante
 foi dito que os bens do fal-
 lecido José Mathus de Paiva
 eram os mencionados na rela-
 cao que apresentou ao Juiz,
 e affirma per escripta; pelo que
 o Juiz disse aos interessados,
 se tinham algum requerimen-
 to verbal ou escripto, o apre-
 sentarem antes da partilha, a-
 fim de resolver conforme
 fosse de direito e justicia. O
 inventariante requeriu que
 do dinheiro descrito fosse
 separada a importancia ne-
 cessaria para pagamento dos
 custos e dos impostos, com esse
 requerimento concordou o De-
 legado do Procurador Fiscal;
 Nada mais se considerou mais.
 O que ouvidos pelo Juiz, depois

y. 3.000
 6.400
 4.6.480
 10.780

na forma requerida. Em se-
 guida, fez o quiz a partilha
 do modo seguinte: Achou
 que os bens descritos importam

Monte Mir
1.200.000

um conto e duzentos
 mil reis, sendo em bens
 de raiz cento e cincoenta mil
 reis, em bens móveis si-
 trecentos e vinte mil reis e
 em dinheiro duzentos e trin-
 ta mil reis. Abatendo-se
 do monte mir a quantia

custos de petença
40.000

mil reis, em quan-
 ta calculava os custos, fi-
 cava o de um conto cento e
 trinta mil reis. Achou que
 o imposto, a pagar de dez por
 cento, e mais quinze por cento
 adicionais, importava um

Imposto
129.950

conto e vinte e nove mil nove-
 centos e cincoenta reis. Aba-
 tendo-se do monte mir as
 quantias destinadas ao paga-
 mento dos custos e do imposto

liquido
1.000.050

ficava o de um conto e
 cincoenta reis. Em dividida
 esta quantia em cinco partes
 iguais, tocava de quinhões

Quinhões
200.010

de cada herdeiro a de duzentos
 e dez mil reis. Assim calculada
 a partilha, procedeu o quiz
 aos respectivos pagamentos,
 pelo modo habido:

Pagamento ao herdeiro Antonio
Geraldo de Paiva, do que lhe per-
tence do seu quintal, no va-
lor de duzentos mil e dez reis. 200/010

Haveria na parte de Terra
do lugar denominado Tammatá,
deste Districto, por uma casa
de telho e taipa, em máo esto-
do, e um pereço de varzea,
havida por herança do pai
do inventariado, Geraldo Fran-
cisco de Paiva, avaliada por
cento e cinquenta mil reis, a
quantia de trinta mil reis. 30/000

Assim mais uma vacca sol-
teiro, no mesmo lugar Tamma-
tá, avaliada por oitenta mil
reis. Assim mais um boi 80/000

de quatro heras, no mesmo
lugar Tammatá, avaliados por
oitenta mil reis. Assim um 80/000
is em uma vacca solteiro, no
mesmo lugar Tammatá, ava-
liada por oitenta mil reis,
a quantia de quatro mil reis. 4/000

Assim mais em dinheiro, pro-
ducto do venda de dois bois a
João Edalino de Paiva, a quan-
tia de seis mil e dez reis. 6/010
Total = 200/010

Pagamento a herdeira Theresa
Francisca de Paiva, do que lhe per-
tence do seu quintal, no valor

200000 de duzentos mil e dez reis. Havera na parte de terra, no lugar Tauematá, deste Districto, e em uma casa de telha e taipa em máo estado, e um cercado de varzea, herdada por herança do pai do inventariante Geraldo Francisco de Paiva, avaliado por cento e cinquenta mil reis, a

300000 quantia de trinta mil reis. Assim mais uma vacca solteira, no mesmo lugar Tauematá, avaliada por setenta mil

800000 reis. Assim mais um cavallo, no mesmo lugar Tauematá, avaliado por setenta

800000 mil reis. Assim mais um vacca solteira, avaliado por setenta mil reis, no mesmo

400000 lugar Tauematá, a quantia de quatro mil reis. Assim mais em dinheiro, produto da venda de dois bois, a favor

600000 de seis mil e dez reis. Assim mais em dinheiro, produto da venda de dois bois, a favor

2000000 de vinte mil e dez reis. Assim mais em dinheiro, produto da venda de dois bois, a favor

2000010 de vinte mil e dez reis. Assim mais em dinheiro, produto da venda de dois bois, a favor

plow 8

telha e taipa, em más estados, e
 um cercado de varzea, havida
 por herança do pai do moço
 piado, Gualdo Francisco de Paiva,
 avaliada por cento e cinquenta
 mil reis, a quantia de trinta
 mil reis. Assim mais, uma 30000
 vacca solteira, no mesmo lo-
 gar Tauematá, avaliada por
 pitenta mil reis. Assim 80000
 mais uma novilha, no mes-
 mo lugar Tauematá, avalia-
 da por pitenta mil reis. 80000
 Assim mais em uma vacca
 solteira, no mesmo lugar Tau-
 ematá, avaliada por pitenta
 mil reis, a quantia de qua-
 tro mil reis. Assim mais, 40000
 em dinheiro, producto da ven-
 da de dois bois, a good Idali-
 no de Paiva, a quantia de se-
 is mil e dez reis. Subtotal 60010

Pagamento a herdeira Iza, 2000010
 da Gualda de Paiva, casada com
 Manoel Marques Maciel, de
 que lhe pertence do seu quinto, Subtotal
 no valor de duzentos mil e dez reis. 2000010

Haverá no parte de terra do
 lugar Tauematá, deste Districto,
 com uma casa de telha e tai-
 pa, em más estados, e um cer-
 cado de varzea, havida por he-
 rança do pai do moço piado,

Geraldo Francisco de Paiva, avu-
 liado por cento e cincoenta
 mil reis, a quantia de trinta
 30000 mil reis. - Haverá mais uma
 vacca solteiro, no mesmo lo-
 gar Tammatá, avaliada por
 80000 pitenta mil reis. - Assim mo-
 is, um garrote, no mesmo lo-
 gar Tammatá, avaliada por
 40000 quarenta mil reis. Assim
 mais em uma vacca solteiro,
 no mesmo lugar Tammatá,
 avaliada por pitenta mil reis,
 a quantia de quarenta e qua-
 44000 trinta mil reis. Assim mais,
 em dinheiro, producto da
 venda de dois bois a João So-
 lino de Paiva, a quantia de
 64010 seis mil e dez reis. Tutirado.
 200010. Pagamento á herdeira Anta,
 viúva Francisca de Paiva, do que
 lhe pertence, do seu quintal,
 avaliada no valor de dezenta mil e dez
 200010 mil reis. - Haverá na parte de
 terra do lugar Tammatá, des-
 te Districto, com uma casa de
 telho e lajeira, em más estado,
 e um creado de varzea, havi-
 da por herança do pai do in-
 ventariado, Geraldo Francisco
 de Paiva, avaliada por cento e
 cincoenta mil reis, a quantia
 30000 de trinta mil reis. - Haverá

Oruump:

um só umú vacca parida, no 30/000
 mesmo lugar Tammata, avo-
 liada por cem mil reis. 100/000
 Havrá mais um gariote,
 no mesmo lugar Tammata,
 avaliada por quarenta mil
 reis. Assim mais em um 40/000
 vacca solteiro, no mesmo lo-
 gar Tammata, avaliada por
 vitenta mil reis, a quantia
 de vinte e quatro mil reis. 24/000
 Assim mais em diuhais,
 producto do vendeo de dois
 bois a João Idalino de Paiva,
 a quantia de seis mil e dez reis. 6/010
 Futuro. 200/010

Concluido o partilho, mandau
 o juiz levar em auto, que assi
 gna com os interessados presen-
 tes, as quaes marcou o pro-
 zo de cinco dias, que correrá
 em cartorio, a fim de pequerem
 quem se que thus couvier, e re-
 commendou quem, fido o re-
 ferido prazo, the presen os
 autos conclusos, depois de sel-
 lados e preparados. Em, João
 Baptista Marques, Escrivão,
 que o escrevi.

Gilso Paulo Sales
 + August Ferrico do Anjo de
 Luiz Regina de Albuquerque
 (visto)

Vista

300

E logo faço estes autos com vis-
ta das variolante Augusto Fer-
reira de Andrade; do que
fiz este termo: Em, João Baptista
Margar, Escrivo, o escrevi.

pto em 5-6-924.

Nada tem a oppor a fortilla,
que foi feita com a guildade.
Em 5 de Junho de 1924
Augusto Ferreira de Andrade

Vato

300

E logo me dei estes autos com o pa-
pelle supra; do que fiz este ter-
mo. Em, João Baptista Margar,
Escrivo, o escrevi.

Visto

300

Em requiza, foz estes autos com
vista do Delegado do Procura-
dor Fiscal Sr. Felice Bezerra de
Aranyo Salva; do que fiz este
termo. Em, João Baptista Mar-
gar, Escrivo, o escrevi.

pto em 5-6-924.

40000

Primeira das fortificadas e
com a epidemia, criada tendo a decla-
ração, a não ter o pagamento do imposto da
impostação de 1384000. O Delegado do P. Fiscal
Felice Bezerra de Aranyo Salva
5/6/924. Vato

E logo me foi entregue estes au-

28010

autos com o parecer retro; do
que fiz este termo. Em, João 300
Baptista da Silva, Escrivão
o escrevi.

Concordamos com as
partilhas.

S. José de Tapiribá, 5 de 1924.
A proza dos herdeiros meus
Zabyl Juvalde de Paiva
e seu marido Manoel
Baqueiro Maciel, e for
mão Fabiano meo
João Lavino Juvenal

Patro

E logo recu estes autos com o pa-
recer supra; do que fiz este ter- 300
mo. Em, João Baptista da Silva,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que findou o prozo
legal, sem que os demais her- 14000
deiros fallassem sobre a par-
tilha: dou fe.

S. José, 11 de Junho de 1924.

O Escrivão -
João Baptista da Silva.

Conclusão

E logo foz estes autos conclusos
ao juiz de Direito; do que fiz 300
este termo. Em, João Baptista

Margus, Exercício, o exercício

Ex? em 11-6-924.

Ha equiva no calculo do impor-
to, cuja guia deu em expedida
pela quantia de 138f000, e nas
pela de 429f950.

Sellador e suprador, ~~publico~~

Supra, 11-6-924

João Baptista Marqui

300

Logo abaixo esta autis com
o supradito supro, do que
fiz este termo. Em, João
Baptista Marqui, Exercício
o exercício.

Verdade

Certifico que nesta data
foi expedida a guia para
o pagamento do imposto: dan
de S. José, 11-6-924.

O Exercício =
João Baptista Marqui.

Subada

300

Logo abaixo esta autis, o
conhecimento em frente
do que fiz este termo. Em,
João Baptista Marqui, Exercício
púb, o exercício.

Resolución de la Junta de Hacienda de 1827

EXERCICIO DE 1827

del Sr. D. Juan Manuel de Rosas y D. Juan Manuel de Rosas

Don Juan Manuel de Rosas y D. Juan Manuel de Rosas

Don Juan Manuel de Rosas y D. Juan Manuel de Rosas

120 000

18 000

138 000

Don Juan Manuel de Rosas y D. Juan Manuel de Rosas

Don Juan Manuel de Rosas y D. Juan Manuel de Rosas

p10v27

a pautuca retro; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista da Cruz,
Esperiva, escrevi e assino.

Certidão

Certifico que, achando-se nesta ci-
dade o inventariante, e intimação e bem
assim o Delegado do Procurador Fiscal
e as demais pessoas interessadas, fi-
caram, digo, o conteúdo da pautuca
retro, ficaram sciutas e dou fi.
S. José de Myribiti, 16 de Junho de 1924.
O Esperiva - João Baptista da Cruz.

Do Juiz de Piratuba	8\$500
Do Pel: P. Fiscal = pr(2)	8\$000
Do Esperiva - custos colados	57\$880
Contagium	2\$000
Sellos dos autos	4\$200
	<hr/>
	74\$580

S. José, 16-6-24.
O Esperiva -
João Baptista da Cruz.

Visto em cópia.
S. José, 28-7-1924.
Carlos Salles.

P1021

